



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

## Lei nº 1.540 / 2021

**“Autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNS, situadas dentro dos limites do município de Jesuânia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários de RPPNS situadas no município de Jesuânia como forma de incentivar a criação destas reservas em seu território.

**§ 1º** - Considera-se para fins desta Lei:

**I – Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** – Categoria de Unidade de conservação prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei 9.985/2000 e pela Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

**II – ICMS Ecológico** – Mecanismo estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009, visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres, incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais, induzir os municípios aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre Estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população desta regiões.



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**§ 2º** - O apoio financeiro aos proprietários terá início com a publicação da criação da reserva no diário oficial do Estado ou da União e com o início do crédito na conta do município, da receita gerada por meio do ICMS ecológico relativo a RPPN em consequência de sua criação.

**§ 3º** - O apoio financeiro se estenderá por quanto tempo perdurar o recebimento de receitas do ICMS Ecológico pelo Município relativo à mesma RPPN.

**Art. 2º** - Fica condicionado o recebimento do apoio financeiro ao desenvolvimento restrito de atividades estabelecidas pelo SNUC para tais reservas tais quais pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstas no plano de manejo da RPPN.

**Art. 3º** - O valor do apoio financeiro será de 90% do recebido pelo município através do ICMS Ecológico relativo à RPPN, devido à criação da reserva em questão, que será aprovado e encaminhado pelo Estado.

**Parágrafo único** – o Regulamento de fiscalização e repasse dos recursos será feito em forma de Decreto.

**Art. 4º** - Fica encarregado o Conselho municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de solicitar ao proprietário da RPPN, quando pertinente, informações detalhadas sobre a reserva de forma a utilizá-las para o planejamento ambiental municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 22 de dezembro de 2021.

**JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG